



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Quinta-feira, 09 de Fevereiro de 2023 - Ano XCVI - Nº 20

www.itabaiana.pb.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2023

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com assessoramento jurídico, através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto as Cortes de Conta, em processos de acompanhamento de gestão, tomada de contas, prestação de contas anual, inspeção especial de acompanhamento de gestão.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e: CT Nº 00045/2023 - 02.02.23 - PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCA - R\$ 44.000,00

Itabaiana 08 de Fevereiro de 2023.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito

DISTRATO UNILATERAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, sob nº de CNPJ 09.072.430/0001-93, localizada na Avenida Presidente João Pessoa, 422/430, Centro – Itabaiana – PB – Brasil – CEP: 58360-000 neste ato representada por LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA, CPF: 568.728.104-59, doravante denominada simplesmente **DISTRATANTE**, e LEANDRO MARQUES CORREIA, inscrito no CPF sob nº 055.573.104-95, residente na rua Projetada, s/nº, Alta Vista, nesta Cidade de Itabaiana, doravante denominada simplesmente **DISTRATADA**, têm entre os mesmos, de maneira unilateral, o presente **DISTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS**, em caráter irrevogável pelas cláusulas abaixo descritas:

1) Do Objeto e Considerações do Contrato:

O presente tem como **OBJETO** o contrato de **CESSÃO DE USO** celebrado entre as partes neste mencionadas, o qual teve como fundamento, o seguinte: Contrato de Cessão de Uso nº 001/2016, referente a **CESSÃO DE USO PARA FINS COMERCIAIS** de imóvel do tipo vazio urbano de posse do Município localizado na Rua Heroína Maria Cleide, nº 200, Centro, nesta Cidade em que o Município de Itabaiana se configura concedente e LEANDRO MARQUES CORREIA como concessionária.

1.1) De forma unilateral, a distratante, nas razões de suas faculdades, resolve dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre elas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo.

1.2) Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já **DISTRATADAS**.

2) dos motivos:

O presente distrato de forma unilateral dá-se pelo descumprimento total das **CLÁUSULA QUINTA**, **CLÁUSULA SÉTIMA**; e da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** do Contrato de Cessão de Uso nº 001/2016.

2.1) Nos termos da cláusula quinta – do pagamento – deveria a concessionária efetuar, anualmente, o recolhimento do valor correspondente ao encargo, conforme estipulado na cláusula terceira até o dia último dia de cada exercício, deixando a concessionária de cumprir com essa obrigação deste o primeiro exercício vigente do contrato em tela, não havendo registro de qualquer recolhimento desta natureza, sendo causa ensejadora de sua rescisão.

2.2) Nos termos da **CLÁUSULA SÉTIMA** – dos direitos e obrigações da concessionária, **SUBCLÁUSULA ÚNICA** - das obrigações da concessionária em seus em seus incisos:

I. Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas patrimoniais e pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.

II. Apresentar ao fiscal de contrato, anualmente, os comprovantes de pagamento de funcionários bem como dos respectivos encargos trabalhistas.

V. Utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse responsabilizando-se pelos danos que por ventura der causa.

X. Pagar anualmente e regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula terceira, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.

Que foram flagrantemente descumpridos na sua integralidade.

2.3) Nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – da rescisão, **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**, que determina a rescisão do contrato, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93, resta o Município de Itabaiana, obrigado a adotar a rescisão unilateral pelo descumprimento do disposto. Devendo ainda observar as consequências previstas nos termos do Art. 87 da mesma Lei, sem prejuízo das demais sanções previstas.

3) Disposições Finais:

O presente distrato unilateral passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

3.1) Deverá a distratada ser comunicada deste ato de forma imediata. Itabaiana-PB, em 08 de fevereiro de 2023.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes
Secretário de Gestão e Planejamento

Fernanda Ellen da Silva Gomes
Diretora de Atos e Publicações

